Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N - 34/08

Objeto: "Altera a lei 1280 que "Dispõe sobre a criação e organização da classificação de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

2113

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo J. Queiroz

Entregue na Secretaria

10-11-2008

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 24/11/08

Aprovado 2° 24/11/08

Aprovado 3° ____/____/____

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 10/11/08 às Comissões de C. J. R. e F. O.; para o devido parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 24/11/08 aprovado por (6) seis vereadores, com 1 (um) abstenção do vereador Joaquim Souza, c/ uma ausência do vereador Batolino Costa e presidida pelo vereador Francisco Amaral, em 1ª votação e de acordo com artigo 189 - RI.; a pedido do Vereador Roberto Gontijo em 2ª votação.

Rubrica

3 - ___/___/___

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 34/08

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades do servidor, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 e novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Cgb/

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

" ALTERA A LEI Nº 1.280 QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 9º e seu § 3º e o art. 22 da Lei nº 1280/91 de 05 de junho de 1.991, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – Ter estado em efetivo exercício, a partir da homologação do plano de classificação de cargos, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas não consideradas como efetivo tempo de serviço.

II – Obter, durante todo o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho, realizada anualmente.
(...)

§ 3º O Servidor para obter a progressão horizontal não poderá sofrer punição disciplinar no período a que se referir a progressão.
(...)

Art. 10 As progressões serão efetivadas, automaticamente, nos mês em que o servidor implementar as condições, observado o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior.

(...)

Art. 22 O enquadramento e avaliação de desempenho serão de responsabilidade de cada Secretaria a qual estiver lotado o servidor.

Art. 2º O art. 22 da Lei 1280/91, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: a contagem de novo período aquisitivo iniciará a partir do dia imediatamente posterior àquele em que se configurou a ruptura das exigências.

Art. 3º Os servidores que implementarem as condições para a progressão horizontal nos meses de outubro, novembro e dezembro terão as progressões efetivadas no mês de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. (24.11.2008)

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GPHSQ/OFICIO Nº 224/2.008

Bom Despacho, 03 de novembro de 2008.

Recebi em 10-11-08 às 18:40 hs.

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de lei que altera a Lei nº 1.280 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente projeto se justifica em face da necessidade de alterar a Lei 1.280/91 visando assegurar a concessão automática das progressões horizontais, no mês subseqüentes ao mês que o servidor implementar as condições, bem como simplificar e agilizar o processo de comprovação dos requisitos exigidos pela Lei 1.280/91.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO AMARAL CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro
CEP 35.600-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34 /2008

"ALTERA A LEI Nº 1.280 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° - Os incisos I e II do art. 9° e seu § 3° e o art. 22 da Lei n.° 1280/91 de 05 de junho de 1.991, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9° (...)

I – Ter estado em efetivo exercício, a partir da homologação do plano de classificação de cargos, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas não consideradas como efetivo tempo de serviço.

II – Obter, durante todo o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho, realizada anualmente.
(...)

§ 3° O Servidor para obter a progressão horizontal não poderá sofrer punição disciplinar no período a que se referir a progressão.
(...)

Art. 10 As progressões serão efetivadas, automaticamente, nos mês em que o servidor implementar as condições, observado o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior.

(...)

Art. 22 O enquadramento e avaliação de desempenho serão de responsabilidade de cada Secretaria a qual estiver lotado o servidor.

Art. 2° O art. 22 da Lei 1280/91, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A contagem de novo período aquisitivo iniciará a partir do dia imediatamente posterior àquele em que se configurou a ruptura das exigências.

PREFEITURA DE BOM DESPACHO HAROLDO QUEIROZ

Art. 3° Os servidores que implementarem as condições para a progressão horizontal nos meses de outubro, novembro e dezembro terão as progressões efetivadas no mês de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 03 de novembro de 2008

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal.